

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Regulamento n.º 505/2011

Regulamento de Propinas dos Programas de Formação da Universidade da Madeira

Por deliberação do Conselho de Gestão de 27 de Maio de 2011, foi aprovado o Regulamento de Propinas dos Programas de Formação da Universidade da Madeira

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os alunos inscritos na Universidade da Madeira, UMA, em ciclos de estudos conducentes ao grau de Licenciado, Mestre ou Doutor, bem como em programas de formação não conducentes à atribuição de grau académico, designadamente Cursos de Especialização Tecnológica, cursos de estudos avançados, pós-licenciaturas, pós-graduações e cursos preparatórios.

2 — Os cursos acima identificados, sejam conducentes ou não a grau, serão adiante designados por programas de formação.

Artigo 2.º

Inscrição e propinas

1 — A inscrição num programa de formação da Universidade da Madeira produz efeitos com o pagamento da taxa de inscrição.

2 — A inscrição tem sempre como referência um ano lectivo, independentemente da natureza do programa de formação, da sua duração e do seu calendário de funcionamento.

3 — Pela inscrição nos programas de formação é devida, no termos da Lei n.º 37/2003 de 22 de Agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, sem prejuízo de outras taxas aplicáveis, uma taxa de frequência designada por propina.

4 — A inscrição diz-se regular se o aluno inscrito não se encontrar em situação de incumprimento do pagamento das propinas, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º

5 — A inscrição ou renovação da inscrição é provisória até ao pagamento integral do montante anual de propinas, data em que se torna em definitiva.

6 — O pagamento da propina confere ao aluno o direito a:

a) frequentar as actividades lectivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares em que esteja regularmente inscrito;

b) ver avaliados os seus conhecimentos, capacidades e competência sobre as matérias leccionadas e sumariadas nas unidades curriculares acima mencionadas;

c) utilizar, nos termos dos regulamentos e normas em vigor, a Biblioteca, as salas de estudo, os recursos informáticos e outras estruturas e recursos de apoio à actividade pedagógica;

d) beneficiar de acompanhamento, orientação e supervisão dos docentes encarregados da implementação de projectos, estágios ou outras actividades em que esteja regularmente inscrito.

7 — A inscrição em unidades curriculares isoladas está condicionada ao pagamento de uma taxa de matrícula, cujo montante é fixado pelo Regulamento de Taxas e Emolumentos da Universidade da Madeira.

Artigo 3.º

Valor da propina

1 — Nos termos dos Estatutos da Universidade, o valor das propinas devidas pela inscrição nos programas de formação mencionados no artigo 1.º é fixado para cada ano lectivo, pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor, ouvido o Senado.

2 — Num dado programa de formação com duração superior a um ano lectivo, as propinas nos diferentes anos lectivos têm o mesmo valor, excepto se o número de semestres lectivos, nos anos lectivos considerados, não for igual.

3 — Pela inscrição num programa de formação que atribua um título ou grau é devido um montante total de propinas, no mínimo, igual a:

$$\text{Propina anual} = \frac{\text{N.º créditos do programa de formação}}{60 \text{ créditos}}$$

4 — O estipulado no número anterior não é aplicável aos casos onde exista creditação de formação anterior.

5 — A tabela com os montantes das propinas devidas pelos diferentes programas de formação consta do anexo a este regulamento, é actualizada anualmente, dele fazendo parte integrante.

CAPÍTULO II

Pagamento de propinas

Artigo 4.º

Método de pagamento

Os alunos que efectuem a inscrição ou renovação da inscrição realizam o pagamento utilizando os meios de pagamento electrónicos disponibilizados, ou, em alternativa, dirigindo-se à Unidade de Assuntos Académicos da Universidade da Madeira.

Artigo 5.º

Modalidades e prazos

1 — Sem prejuízo do estabelecido no capítulo III, o pagamento de propinas pode ser realizado:

a) Pela totalidade do montante anual, no ato de inscrição ou da sua renovação;

b) A qualquer momento do ano lectivo, por liquidação total do valor em dívida;

c) Para os programas de formação com duração não inferior a um ano lectivo, em cinco prestações iguais com as datas limites abaixo discriminadas:

i) A primeira, no ato de inscrição ou da sua renovação;

ii) A segunda, até 30 de Novembro;

iii) A terceira, até 31 de Janeiro;

iv) A quarta, até 31 de Março;

v) A quinta, até 31 de Maio.

2 — Os programas de formação cujo calendário não seja enquadrável com os prazos mencionados no número anterior são objecto de decisão do Conselho de Gestão, respeitando, sempre que possível, as datas nele previstas.

3 — A conclusão de programa de formação implica o imediato vencimento das prestações eventualmente remanescentes.

4 — O não pagamento de qualquer prestação da propina nos prazos estipulados no n.º 1 deste artigo, implica que a importância em dívida, seja acrescida de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

Artigo 6.º

Incumprimento do pagamento de propinas

1 — Há incumprimento do pagamento das propinas quando não for feito o seu pagamento no ato de inscrição ou renovação da inscrição, ou quando não forem cumpridos os prazos, para entrega de qualquer das prestações, fixados nos números 1 e 2 do artigo anterior.

2 — Ao aluno que esteja numa situação de incumprimento do pagamento de propinas não pode, nesse ano lectivo, ser:

a) Processada a inscrição em momentos de avaliação de recurso e de melhoria constantes do calendário escolar;

b) Aceite o requerimento para prestação de provas públicas;

c) Emitida uma certidão de conclusão de formação ou qualquer outra relativa ao ano lectivo a que o incumprimento diz respeito.

3 — Só pode renovar a inscrição num novo ano lectivo o aluno que tenha os pagamentos de propinas devidamente regularizados no que concerne ao(s) ano(s) lectivo(s) anterior(es).

4 — Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, o não pagamento da totalidade de propinas implica:

a) A nulidade de todos os actos curriculares praticados, incluindo os registos no sistema de informação, no ano lectivo a que o não pagamento diz respeito;

b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respectivos juros, no mesmo ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

5 — Não pode ser emitida qualquer certidão de ato curricular enquanto o montante total das propinas, do ano lectivo a que o ato curricular se reporta, não tiver sido liquidada.

Artigo 7.º

Devolução de propinas cobradas

Sem prejuízo dos casos legalmente previstos, a propina cobrada não é reembolsável, excepto por motivo de não funcionamento, ou interrupção de funcionamento, de programa de formação por motivo imputável à Universidade.

Artigo 8.º

Anulação da inscrição

1 — Em caso de anulação da inscrição a pedido do aluno:

- a) Até quinze dias seguidos contados após a data limite de inscrição, é devido o pagamento de 20 % do valor anual fixado para a propina;
- b) Depois de cumprido o prazo fixado na alínea anterior e até sessenta dias seguidos após a data limite de inscrição, é devido o pagamento de 40 % do valor anual fixado para a propina;
- c) Vencido o prazo fixado na alínea anterior, o valor devido é o total da propina anual.

2 — Não estão abrangidos pelo número anterior os alunos que anulem a inscrição por motivo de recolocação em outra instituição pública de ensino superior ao abrigo dos diversos regimes de acesso e ingresso, nomeadamente, pelo regime geral de acesso e concursos especiais.

3 — Não são devidas propinas se a inscrição for anulada antes da data limite de inscrição num determinado programa de formação.

Artigo 9.º

Reingresso, Transferência e Mudança de Curso

Quando um aluno, que anteriormente tenha estado inscrito na Universidade da Madeira, pedir o reingresso, a transferência ou a mudança para um curso desta Universidade, a sua inscrição fica dependente da regularização das dívidas, incluindo os juros de mora, que estejam pendentes desde a primeira inscrição do aluno na Universidade.

CAPÍTULO III**Casos Especiais**

Artigo 10.º

Redução de propinas

1 — Pode ser concedida redução da propina devida pela inscrição em programa de formação ao:

- a) Funcionário com vínculo contratual à Universidade da Madeira, quando a formação acresça mais-valias para a Universidade, que o requeira acompanhado de parecer favorável do responsável da unidade a que aquele está adstrito;
- b) Funcionário com vínculo contratual aos Institutos da Universidade da Madeira, ou às entidades que com ela consolidam contas, que o requeira acompanhado de parecer favorável do responsável da instituição a que se encontra vinculado;
- c) Aluno abrangido por protocolo vigente entre a Universidade e a instituição a que ele esteja adstrito.

2 — A redução a conceder no caso das alíneas a. e b. do número anterior não pode exceder a percentagem de dedicação contratualizada, excepto no caso de vinculação pro bono.

3 — Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, têm uma redução de 100 % da propina os docentes do Ensino Superior, com vínculo contratual em vigor, que nos termos do respectivo estatuto estejam obrigados à obtenção dos graus de mestre e de doutor.

4 — O pedido de redução de propinas deve ser formalizado pelo interessado, obrigatoriamente, até ao final do mês de Setembro do ano lectivo a que se reporta.

Artigo 11.º

Aluno bolsheiro

1 — O aluno candidato a uma bolsa dos Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira (SASUMA) pode beneficiar de dilação do prazo de pagamento da primeira prestação da propina, se apresentar no momento da inscrição, ou renovação da inscrição, documento comprovativo de candidatura emitido pelos SASUMA.

2 — O aluno beneficiário de dilação do prazo de pagamento, mencionado no número anterior, dispõe de dez dias úteis:

a) Caso o pedido de concessão da bolsa seja indeferido, contados a partir do dia imediato ao da afixação dos resultados das candidaturas, para regularizar o pagamento do montante de propinas em dívida;

b) Caso o pedido de concessão da bolsa seja deferido, a contar da data de disponibilização da prestação social, para proceder ao pagamento do montante de propinas em dívida.

3 — As modalidades e prazos estabelecidos no artigo 5.º não se aplicam ao aluno bolsheiro, podendo este pagar em dez prestações, cada uma delas no prazo máximo de dez dias úteis, a contar do momento em que a prestação social foi colocada à disposição do bolsheiro.

4 — O aluno candidato a bolsa concedida por entidades que não os SASUMA, em cujo contrato de bolsa esteja previsto o pagamento, total ou parcial, de propinas à UMA, dispõe de um prazo máximo de dez dias úteis:

a) A contar da data de notificação da não atribuição da bolsa, para proceder ao pagamento do montante de propinas em dívida;

b) A contar da data de notificação da atribuição da bolsa, para informar a UAA nos casos em que a entidade paga as propinas directamente à UMA;

c) A contar da data da disponibilização da bolsa, para proceder ao pagamento do montante de propinas em dívida.

Artigo 12.º

Aluno militar

1 — O pagamento de propinas dos alunos abrangidos pelas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/03, de 22 de Agosto, é subsidiado pelo Ministério da Defesa Nacional nos termos legais, devendo o aluno entregar no ato de inscrição, ou renovação da inscrição, documentos solicitados pelos serviços competentes do Ministério da Defesa Nacional.

2 — Nos termos legais não é concedido subsídio, pelo Ministério da Defesa Nacional, aos alunos que não transitem de ano curricular.

3 — Só são incluídos nas listas de subsídio os alunos cujo processo esteja correctamente instruído até 15 úteis a contar do ato de inscrição, ou renovação da inscrição, procedendo os alunos, em caso contrário, ao pagamento integral de propinas.

4 — No caso dos alunos que beneficiem de subsídio por parte do Ministério da Defesa Nacional, o pagamento das propinas é efectuado directamente à Universidade pelo referido Ministério.

Artigo 13.º

Alunos agentes de ensino

1 — O pagamento de propinas dos alunos abrangidos pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/03, de 22 de Agosto, é subsidiado pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, respectivamente, nos termos legais.

2 — São considerados Agentes de Ensino os alunos que se encontram abrangidos pelos números 1 e 2 do Despacho Conjunto n.º 335/98, de 14 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho Conjunto n.º 320/00, de 21 de Março e no despacho conjunto das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação, de 25 de Novembro de 2004, Publicado no JORAM, 2.ª série, n.º 230, 2.º suplemento.

3 — No ato de inscrição, ou renovação de inscrição, os alunos deverão apresentar a declaração emitida pela Secretaria Regional de Educação, ou Direcção Regional de Educação, em como se encontram abrangidos pela legislação referida no número anterior.

4 — Só são incluídos nas listas de subsídio os alunos cujo processo esteja correctamente instruído até 15 úteis a contar do ato de inscrição, ou renovação da inscrição, procedendo os alunos, em caso contrário, ao pagamento integral de propinas.

5 — No caso dos alunos que beneficiem de subsídio por parte da Secretaria Regional de Educação, o pagamento das propinas é efectuado directamente à Universidade pela referida Secretaria.

Artigo 14.º

Aluno em regime de mobilidade

1 — Para efeitos deste regulamento, considera-se aluno em regime de mobilidade aquele que, estando matriculado em outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, realize na Universidade da Madeira um período de estudos, no âmbito de um acordo de mobilidade e respectivo contrato de estudos, não tendo em vista a obtenção de grau ou título pela Universidade da Madeira.

2 — A Universidade da Madeira pode celebrar acordos institucionais fixando condições especiais na determinação do montante de propinas devido por estes alunos, desde que em regime de reciprocidade.

3 — Os alunos em regime de mobilidade ao abrigo dos programas Erasmus, Almeida Garret e Vasco da Gama, entre outros, estão abrangidos

dos por acordos específicos e têm os direitos previstos nos respectivos programas.

Artigo 15.º

Aluno a tempo parcial

O valor da propina devido pelo aluno inscrito em regime de tempo parcial, corresponde a 70 % do valor da propina devido pelo aluno inscrito, no mesmo programa de formação, em regime de tempo integral.

Artigo 16.º

Alunos de programas multi-titulação e de regime de co-tutela

O valor de propinas, correspondentes aos períodos de permanência na Universidade da Madeira, a pagar pelos alunos inscritos nos programas de formação de multi-titulação e nos regimes de co-tutela é definido nos acordos respectivos.

Artigo 17.º

Outros casos

1 — Nos outros casos não abrangidos pelos artigos 10.º a 16.º, e que legalmente ou mediante acordos pontuais, esteja previsto a redução ou o reembolso de propinas, os alunos devem proceder ao pagamento das mesmas, solicitando posteriormente o eventual ressarcimento à entidade responsável.

2 — O aluno é solidariamente responsável pelo pagamento de propinas, inclusive nas situações descritas nos artigos 10.º a 16.º, ficando sujeito aos efeitos de não pagamento previstos no artigo 6.º

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 18.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento são sanados por decisão do Conselho de Gestão.

Artigo 19.º

Norma revogatória e entrada em vigor

Este regulamento revoga o anterior Regulamento de Propinas dos Programas de Formação da Universidade da Madeira e aplica-se às inscrições no ano lectivo de 2011-2012.

13 de Julho de 2011. — O Reitor, *Prof. Doutor José Manuel Nunes Castanheira da Costa*.

205043127

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 10648/2011

Por meu despacho de 9 de Agosto de 2011 homologuei o Regulamento de Estágio para o Curso de Licenciatura em Dietética da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos do artigo 62.º do Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós-Graduada no Instituto Politécnico de Leiria e Regimes Aplicáveis a Estudantes em Situações Especiais (¹).

O referido Regulamento foi aprovado pelo Conselho Pedagógico, nos termos das competências previstas no artigo 105.º al. e), da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, no artigo 71.º alínea e) dos Estatutos do IPL, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado em DR, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008 e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 1826/2008, publicada no DR, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008 e artigo 29.º n.º 1 alínea h) dos Estatutos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho n.º 5758/2011, publicado em DR, 2.ª série, n.º 65, de 1 de Abril de 2011, cujo texto integral se publica em anexo.

11 de Agosto de 2011. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

Regulamento de estágio do curso de licenciatura em dietética

Preâmbulo

O Plano de Estudos do curso de Licenciatura em Dietética, aprovado pelo Despacho n.º 19057/2009, publicado no Diário da República

n.º 158, 2.ª série, de 17 de Agosto de 2009, apresenta uma estrutura curricular que integra 75 % de ensino teórico e teórico-prático e 25 % de estágio.

O mesmo curso confere formação de natureza técnica, científica, humana e sócio-cultural com vista à intervenção interdisciplinar nas áreas da prevenção e tratamento de patologias, na promoção e educação para a saúde a nível individual e colectivo, na qualidade alimentar, na indústria, investigação, gestão e ensino, promovendo a integridade física e psicossocial dos indivíduos através da aplicação das ciências da nutrição e alimentação.

Desenvolve ainda competências de pensamento conceptual, construtivo e crítico, de resolução de problemas, tomada de decisão e habilidades para adquirir e aplicar novos conhecimentos, assim como, criatividade e iniciativa.

Deste modo a formação em Dietética compreende um conjunto de actividades teóricas, teórico-práticas e práticas, preconizando-se um acompanhamento do estudante o mais individualizado possível.

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Pedagógico em 18 de Julho, nos termos das competências previstas no artigo 105.º alínea e) da Lei n.º 62/2007 (RJES), de 10 de Setembro, no artigo 71.º alínea e) dos Estatutos do IPL e artigo 29.º n.º 1 alínea h) dos Estatutos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.

Foi ouvida a Associação de Estudantes nos termos previstos no artigo 117.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 21.º n.º 1 alínea c) e n.º 2 do Lei n.º 23/2006 de 23 de Junho.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo foi o mesmo colocado em discussão pública, visando a sua apreciação através de recolha de sugestões feitas pelos interessados.

Artigo 1.º

Natureza e finalidade do Estágio

Os estágios têm por finalidade garantirem aos estudantes a possibilidade de concretizarem, através da realidade da prática de dietética, as aprendizagens teóricas. O Estágio concretiza-se através da prática supervisionada em diferentes Unidades de Saúde e outras estruturas de resposta comunitária, ao longo do curso. O acompanhamento pelo professor e pelo orientador promove a autonomia progressiva do estudante, tendo em conta, também, a especificidade de cada Estágio.

Artigo 2.º

Condições de Acesso

O acesso às unidades curriculares de Estágio é condicionado pelo regime de precedências em vigor no curso de Licenciatura em Dietética, publicado no Despacho n.º 17948/2010, de 30 de Novembro e por deliberações dos órgãos relativamente a esta matéria.

Artigo 3.º

Organização, Coordenação e Funcionamento

O processo de Estágio envolve o corpo docente, com níveis de responsabilidade distintos. Assim, compete:

1 — Ao Coordenador do Curso:

- a) Coordenar os programas das unidades curriculares de Estágio e garantir o seu bom funcionamento e a consecução dos objectivos de aprendizagem;
- b) Coordenar as actividades de Estágio;
- c) Promover a formação dos orientadores de Estágio.

2 — Ao Docente Responsável da Unidade Curricular:

- a) Elaborar um plano descritivo de Estágio onde conste:
 - Natureza e competências esperadas;
 - Cronograma;
 - Instituições/Unidades de Cuidados de realização do Estágio;
 - Lista de estudantes e formação de grupos;
 - Lista de docentes e orientadores que fazem parte da equipa de Estágio;
 - Indicação das estratégias de orientação dos estudantes;
 - Indicação das actividades pedagógicas a desenvolver;
 - Dados relativos ao horário, uniforme e outros aspectos organizacionais;
 - Limite de faltas;
 - Forma de avaliação.
- b) Lançar em pauta a nota final de unidade curricular de estágio;
- c) Elaborar o relatório final da unidade curricular.